

LEI Nº 088, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 23

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimos e financiamentos externos, para investimentos na infra-estrutura básica do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a contrair empréstimos e financiamentos externos, até o limite de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), para investimentos na infra-estrutura básica do Estado.

Art. 2º. Para garantia de empréstimos ou financiamentos, obtido com base na autorização do artigo anterior, poderá o Poder Executivo oferecer fianças, aval ou a vinculação de quotas do Fundo de Participação do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado